

Por determinação de Sua Excelência o  
1. Presidente da A.R. António  
de S. Costa  
2. Assesores  
inform. eucab

**Lurdes Gonçalves**

**Assunto:** FW: Propostas da LBP ao OE 2021  
**Anexos:** 2906 - 1120 - GP.pdf; 2356-0920 - Grupo Parlamentar.pdf

10.11.20

**De:** Susana Grave <[susana.grave@lbp.pt](mailto:susana.grave@lbp.pt)>  
**Enviada:** 10 de novembro de 2020 16:44  
**Para:** GABPAR Correio <[GABPAR.Correio@ar.parlamento.pt](mailto:GABPAR.Correio@ar.parlamento.pt)>  
**Assunto:** Propostas da LBP ao OE 2021

Exmo Senhor,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Liga dos Bombeiros Portugueses, Cmdt Jaime Marta Soares, de remeter cópia dos ofícios enviados nesta data aos Grupo Parlamentares da Assembleia da República.

Com os cumprimentos,

**Susana Grave**

Gabinete de Apoio Especializado

**Liga dos Bombeiros Portugueses** | Tif + 351 218421380 Fax + 351 218477394

Largo de São Sebastião, n.º 8 - Paço do Lumiar | 1600-435 Lisboa

[susana.grave@lbp.pt](mailto:susana.grave@lbp.pt) | [www.lbp.pt](http://www.lbp.pt)



<b>ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA</b> Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>666062</u>
Classificação <u>1501</u>
Data <u>10, 11, 2020</u>



# LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES

CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E CORPOS DE BOMBEIROS

Comendador da Ordem de Benemerência – 1935  
Membro Honorário da Ordem Militar de Cristo – 1980  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade – 2008  
Prémio Direitos Humanos – 2008

FUNDADA EM 18 DE AGOSTO DE 1930 • LEGALIZADA POR PORTARIA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR DE 30-5-1932 • DIÁRIO DO GOVERNO – II SÉRIE, Nº 129 DE 4-6-1932  
FEDERADA NO "COMITÉ TECHNIQUE INTERNATIONAL DE LA PRÉVENTION ET DE L'EXTINCTION DU FEU" • MEMBRO DA "NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION"

INSTITUIÇÃO  
DE UTILIDADE  
PÚBLICA

Proc. JMS/RM/S  
N. Ref. 2906-1120

Exmo(a). Senhor(a)  
Presidente do Grupo Parlamentar

Data: Lisboa, 10 de novembro de 2020

Assunto: **Propostas da LBP para Orçamento de Estado 2021**

Exmo Senhor,

Como V. Exa certamente estará recordado, a Liga dos Bombeiros Portugueses enviou a esse Grupo Parlamentar propostas para o Orçamento de Estado para 2021, cuja propostas reapresentamos em apêndice a esta nossa petição, que visavam dar conteúdo prático às reais necessidades financeiras (e não só), vividas em tempo de Pandemia do COVID 19, pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, enquanto entidades detentoras de Corpos de Bombeiros, os principais agentes de proteção civil, que de forma altruísta e abnegada continuam na linha da frente a dar o seu melhor para a proteção daqueles que mais necessitam.

Essas propostas foram também enviadas ao Governo através do Ministério da Administração Interna, mas para surpresa nossa não foram acolhidas nesta sede.

Como a Assembleia da República está na fase de discussão parlamentar na especialidade do OE, é este o momento em que tomamos a liberdade de solicitar aos senhores Deputados, como dignos representantes do povo que possam, tomar como vossas as nossas propostas, porque as mesmas têm por base a atividade do socorro confiado a bombeiros, enquanto principais agentes de proteção civil e que atuam na defesa das populações, substituindo-se ao Estado nestas funções de soberania, que correspondem à defesa das vidas e dos haveres dos portugueses.

Finalmente, este período particularmente difícil da Pandemia, foi compreendido pelos Senhores Deputados quando aprovaram normas favoráveis às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários e conseqüentemente aos bombeiros, através do Orçamento Suplementar/Retificativo de 2020. Desejamos assim que seja de igual teor a aprovação de verbas neste OE para 2021 que deem condições às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, para continuar a manter ativos os respetivos Corpos de Bombeiros.

Com os melhores cumprimentos,

A BEM DA HUMANIDADE

O Presidente

  
Jaime Marta Soares  
Comandante



# LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES

CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E CORPOS DE BOMBEIROS

FUNDADA EM 18 DE AGOSTO DE 1930 • LEGALIZADA POR PORTARIA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR DE 30-5-1932 • DIÁRIO DO GOVERNO - II SÉRIE, N.º 129 DE 4-6-1932  
FEDERADA NO "COMITÉ TECHNIQUE INTERNATIONAL DE LA PREVENTION ET DE L'EXTINCTION DU FEU" • MEMBRO DA "NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION"

Comendador da Ordem de Benemerência - 1935  
Membro Honorário da Ordem Militar de Cristo - 1980  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade - 2008  
Prémio Direitos Humanos - 2008

INSTITUIÇÃO  
DE UTILIDADE  
PÚBLICA

Proc. JMS/RM/FV/S  
N. Ref. 2356-0920

Exmo. Senhor.  
Presidente do Grupo Parlamentar

Data: Lisboa, 18 de setembro de 2020

**Assunto: Propostas da LBP para o Orçamento de Estado para 2021**

Exmo. Senhor,

Como V. Exa. certamente saberá, a Liga dos Bombeiros Portugueses é a Confederação dos Bombeiros de Portugal, a quem foram atribuídas em letra de Lei competências, logo legitimidade para intervir na defesa das matérias que dizem respeito aos Bombeiros Portugueses, das duas estruturas, sejam elas Associações, Federações ou de outras entidades detentoras de Corpos de Bombeiros.

E é nesta simbiose de responsabilidade e legitimidade acrescida, que vimos junto de V. Exa. apresentar propostas, que em nosso entender, podem e devem, ser discutidas em sede de Orçamento de Estado para 2021, quer para criação de benefícios aos Bombeiros, quer para dotação de verbas para financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, enquanto entidades detentoras de CB e constantes da Lei n.º 94/2015, que tendo como base a fixação do Orçamento de Referência, será uma mais-valia para a vida associativa, bem como para a funcionalidade e operacionalidade dos Corpos de Bombeiros, detidos pelas AHB.

Neste ano de 2020, em que a Pandemia COVID-19 nos surpreendeu e a todos e obrigou a esforços acrescidos, em particular às Associações Humanitárias de Bombeiros enquanto entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros, depauperando ainda mais, as já de si frágeis finanças destas, por motivos diferentes, ou seja, por exigir a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, cujos preços no início da Pandemia se tornaram incomportáveis, quer ainda, por força do Confinamento terem caído a pique as requisições do Transporte de Doentes não Urgentes.

Estes dois fatores decorrentes da Calamidade que a todos nos assolou e certamente vai continuar a assolar, obrigar-nos-á a estarmos atentos desde já, prevenindo-nos com a aquisição de EPI, gel desinfetante e outros equipamentos em uso pelo nosso pessoal no sentido da sua proteção e proteção de terceiros.

Tudo isto vai obrigar e onerar fortemente as AHB, pelo que se torna urgente e imperioso que o Governo prepare medidas para o futuro próximo.

As medidas até hoje aprovadas, pelo Governo e pela Assembleia da República, apesar de terem ficado aquém das nossas propostas são peças importantes para as Associações, mas a nossa preocupação centra-se num período próximo desconhecendo-se hoje qual o prazo que vai durar esta Pandemia, e por isso se torne necessário e fundamental dar consistência e apoio às AHB, enquanto principal agente de Proteção Civil, sempre disponíveis e na linha da frente.

A par desta situação, sabe-se que a Escola Nacional de Bombeiros necessita urgentemente do reforço do seu financiamento, porquanto este é manifestamente insuficiente para manter ativa uma Escola, que deve obrigatoriamente dar formação adequada e permanente aos 30.000 bombeiros portugueses.

Certamente que os apoios que estão direcionados pela União Europeia para reforço do Orçamento de Estado de Portugal, deverão eles mesmos ser distribuídos também pelos Bombeiros Portugueses para garantir uma melhoria nos seus equipamentos e fortalecer as suas estruturas.

Em nosso entender, o Orçamento de Estado, deve dar uma resposta clara e direcionada para apoio às Associações Humanitárias de Bombeiros, enquanto entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros e consequentemente aos seus Bombeiros, sempre presentes e empenhados na defesa da vida e haveres de todos os Portugueses.

Estes são os principais agentes de proteção civil e devem ser tratados como tal.

Essa é uma atitude que os Bombeiros esperam das Senhoras e Senhores Deputados da Assembleia da República, e o mesmo se espera do Governo Português.

Elencamos de seguida, as PROPOSTAS, em concreto:

## PROPOSTAS

### I. FINANCIAMENTO DAS AHB - LEI n.º 94/2015

#### 1 - FINANCIAMENTO PERMANENTE (art.º 4.º da Lei n.º 94/2015)

- Para o ano de 2020 o ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA foi pouco mais de 28 milhões de euros;
- Face à realidade de hoje, tendo em conta os encargos financeiros exigidos às AHB para o funcionamento dos Corpos de Bombeiros, importa à luz do disposto na Lei n.º 94/2015 encontrar hoje um ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA que, em 2021, nos permita colmatar algumas de insuficiência no financiamento;
- Reclama-se, hoje, que as verbas a DOTAR no Orçamento do Estado para financiamento de AHB, para o ano 2021, sejam, no mínimo de 35 Milhões de Euros.

## **2 - FINANCIAMENTO ESTRUTURAL - (art.º 6.º da Lei n.º 94/2015)**

### **Programa de Apoio Infra-estrutural**

e

### **Programa de Apoio aos Equipamentos**

De acordo com o estabelecido no n.º 1, do art.º 6.º da Lei n.º 94/2015, que define as regras de Financiamento das AHB no continente, o Estado apoia financeiramente as AHB e demais entidades que detenham Corpos de Bombeiros com vista ao cumprimento das suas missões, através dos seguintes programas:

- **Programa de Apoio Infra-estrutural** - visa apoiar o investimento em infra-estruturas que se destinam à instalação de Corpos de Bombeiros, nomeadamente realização de obras de manutenção e requalificação em quartéis no valor de 70 milhões de euros.
- **Programa de Apoio aos Equipamentos** - visa apoiar a manutenção de capacidade operacional dos Corpos de Bombeiros, nomeadamente aquisição de viaturas operacionais para os Corpos de Bombeiros, revisão de autoescadas adquiridas há 20 anos, no valor de 50 milhões de euros, aquisição de equipamentos de proteção individual do tipo florestais, urbanos e proteção COVID 19, no valor de 20 milhões de euros.

Para o efeito, estabelece o n.º 2, do art.º 6.º da Lei n.º 94/2015, que os programas de apoio previstos no n.º 1, são aprovados por Portaria do Membro do Governo responsável pela Administração Interna, ouvida a LBP.

**À semelhança da publicação da Portaria n.º 1562/2007, que criou a Comissão Mista para análise às candidaturas de obras nos quartéis, deverá igualmente ser publicada uma nova Portaria para criação de uma Comissão Paritária, constituída pelo Diretor Nacional de Bombeiros, pelo Presidente da Liga dos Bombeiros Portugueses e por um terceiro elemento designado por acordo das partes, de forma a procederem à avaliação das obras a executar pelas AHB.**

## **3 - OUTROS**

**Propõe-se ainda, que na elaboração do Orçamento de Estado para 2021, sejam contempladas as verbas necessárias à retirada e substituição do fibrocimento em Quartéis de Bombeiros, com uma dotação financeira no valor de 30 milhões.**

## II. INCENTIVOS AO VOLUNTARIADO

### **BENEFÍCIOS FISCAIS aos Bombeiros Voluntários dos Quadros de Comando e Ativo**

- Código IRS - Delimitação Negativa de Incidência - Art.º 12.º; Taxas Especiais - Art.º 72.º; Rendimentos Brutos - Abatimentos - Art.º 56.º-B (aditar);
- Código IML – Proposta de aditamento do artigo 11.º-B, do Código;
- Código IUC – Proposta de aditamento do n.º 10 ao artigo 5º

#### 1 - CÓDIGO DO IRS

##### 1.1 Propõe-se a seguinte redação ao n.º 7, do art.º 12.º do CIRS:

- **n.º 7.1 do art.º 12.º** - O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes a atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, municípios ou comunidades intermunicipais e pago pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, **no âmbito de todos os dispositivos de proteção e socorro implementados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e nos termos do respetivo enquadramento legal.**
- **n.º 7.2 do art.º 12.º** - O IRS não incide de igual modo nas compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, atribuídos e pagos pelas entidades detentoras de corpos de bombeiros, até ao montante máximo consignado na alínea b) do n.º 5, do art.º 12.º, do CIRS.

##### 1.2 Propõe-se a seguinte redação ao n.º 18, do art.º 72º, do CIRS:

- Para efeitos de aplicação da taxa prevista no n.º 7 (art.º 72.º), são equiparadas a gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal, as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pelas Associações Humanitárias de Bombeiros, **para além das verbas referidas no n.º 7, do art.º 12º do CIRS.**

##### 1.3 Propõe-se ainda que seja aditado ao art.º 56º do CIRS, o seguinte artigo com a seguinte redação:

- **Art.º 56º- B - Os rendimentos brutos da categoria A, B e H auferidos por sujeitos passivos que são bombeiros voluntários, nos Quadros de Comando e Ativo do corpo de bombeiros, são considerados para efeitos de IRS apenas 85%.**

**Obs - A LBP participou num Grupo Trabalho, entre o Ministro das Finanças - ANEPC/SEPC, LBP, para a criação deste benefício. Aguardamos resposta.**

## **2 - CÓDIGO IMI**

**Propõe-se o seguinte aditamento ao art.º 11.º, do CIMI:**

- **Art.º 11.º - B - Isenção em 50% do imposto municipal sobre imóveis em prédios urbanos destinados à habitação própria, nos casos em que o sujeito passivo é bombeiro voluntário, nos quadros de comando ou ativo de um Corpo de Bombeiros.**

## **3 - CÓDIGO IUC**

**Propõe-se o seguinte aditamento ao art.º 5.º, do CIUC:**

- **n.º 10, do art.º 5.º - Isenção de 50% no IUC, a bombeiros dos quadros de comando e ativo dos corpos de bombeiros, em veículos de categorias A, B e E nas condições previstas no n.º 5 e 6.**

## **4 - PENSÃO DE SANGUE**

**Garantir Pensão de Preço de Sangue para bombeiros com incapacidade absoluta e permanente para o trabalho por acidente ocorrido em serviço ou por causa das funções (À semelhança do estabelecido no n.º 3, do art.º 2.º do Dec. Lei n.º 466/99 de 6 de novembro).  
ou, em alternativa**

**Pensão Mensal Vitalícia (em acumulação com os valores de Indemnização)**

## **5 - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS - PROTEÇÃO NOS ACIDENTES EM SERVIÇO E NAS DOENÇAS PROFISSIONAIS**

**Criação de um Regime de Proteção para os BOMBEIROS idêntico ao estabelecido para a FUNÇÃO PÚBLICA**

## 6 - FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS - ACUMULAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO

- Tendo em conta que o exercício de atividade de Bombeiro Voluntário é de INTERESSE e UTILIDADE PÚBLICA e não compromete a isenção e imparcialidade no desempenho de funções públicas;
- Tendo ainda em conta que os artigos 26.º- A e 26.º - B, **ADITADOS** ao Dec. Lei n.º 241/2007, pela **Lei n.º 38/2017**, de 2 de junho consagram em regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores de administração direta e indireta do Estado, quer para combate a incêndios florestais quer para os casos de alerta vermelho ou de dispositivos especiais no âmbito do SIOPS;

**propõe-se alteração ao art.º 23.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, na sua versão atual, por forma a que, o exercício de atividade do Voluntariado de interesse Público seja dispensado de pedido de autorização prévia, sendo apenas obrigado a dar prévio conhecimento, acompanhado de declaração de compromisso de honra com as seguintes indicações:**

- Local do exercício e função ou atividade a acumular;
- Inexistência de conflito de interesse com a função pública;
- Exercício de atividade com isenção e imparcialidade sem prejuízo para o interesse público;
- Cessação imediata de função ou exercício de atividade no caso de ocorrência de conflito.

## 7 - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS/ASSALARIADOS DE AHB

- Regulamentar o art.º 35.º da Lei n.º 32/2007 - Regime Jurídico dos contratos de trabalho entre as AHB e os bombeiros que exercem funções remuneradas;
- Reconhecimento da profissão de alto risco;
- Rever o Regulamento das Equipas de Primeira Intervenção;
- Criação de Novas EIP e duplicar o número de EIP existentes;
- Idade limite de serviço operacional/idade da reforma por velhice = harmonizar
- Atividade penosa e desgastante – Criar Diploma que consagre esta situação

## 8 - FORMAÇÃO DE BOMBEIROS

Sendo a Escola Nacional de Bombeiros uma Instituição privilegiada para a formação de bombeiros em Portugal, é necessária e fundamental dotá-la das verbas fundamentais para o desempenho desta função.

Propõe-se, pois, que seja aumentada a dotação financeira para esta entidade, no sentido de melhorar a formação dos Bombeiros Portugueses e dar estabilidade à ENB.

## III. ISENÇÃO DE TAXAS DE PORTAGENS PARA OS VEÍCULOS DEDICADOS DE TRANSPORTE DE DOENTES (VDTD)

- 1 - Este novo veículo foi introduzido no novo Regulamento de Transporte de Doentes, publicado pela Portaria n.º 260/2014, de 15 de dezembro.
- 2 - De acordo com o estabelecido no art.º 4.º, do referido Regulamento, **este veículo**, além de afeto à atividade de transporte de doentes, **pode também ser utilizado em atividades no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, nomeadamente, no transporte de pessoal e evacuações de populações.**
- 3 - No entanto, as concessionárias das auto-estradas e SCUTS **não estão a dar cumprimento ao Despacho do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, de 13/11/2018, relativo à isenção de taxa de portagens dos VDTD e que no seu ponto 4 refere "Ora, analisada a questão suscitada pela informação remetida, cumpre referir que não se considera necessária a alteração proposta, uma vez que se entende que os Veículos Dedicados ao Transporte de Doentes, propriedade das Associações Humanitárias de Bombeiros já estão incluídas no âmbito dos veículos isentos do pagamento de taxas de portagem, não só por serem veículos de bombeiros, como ainda, e quando em marcha de emergência, por serem veículos de emergência".**

Assim, face ao exposto a LBP propõe que através do Diploma Especifico ou na Lei do Orçamento de Estado para 2021, seja alterado a alínea g) das Bases LIII, LVII-F, LVII-G, LXVI, LV-H, LVII-G e LVII-G, respetivamente, dos Decretos-Lei n.º 109/2015, 110/2015, 111/2015, 112/2015, 2014-A/2015 e 214-C/2015, relativos à concessão de auto-estradas, tenham a seguinte redação:

- 1 - Estão isentos de pagamento de portagens os veículos afetos às seguintes entidades:

a) .....

- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) Veículos de Proteção Civil, de Bombeiros, Ambulâncias, **Veículos Dedicados ao Transporte de Doentes afetos a pessoas coletivas de utilidade pública**, e outros veículos de emergência a este equiparáveis, quando devidamente identificados.

#### IV. SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Entidades do Setor Não Lucrativo - Associações Humanitárias de Bombeiros

Certificação Legal de Contas

ROC

Através do Decreto Lei n.º 36º-A/2011, de 09 de março é aprovado o REGIME de NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ENTIDADES DO SETOR NÃO LUCRATIVO (ESNL)

- 1 - De acordo com o estabelecido no art.º 5.º, do referido diploma a **NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA para as ESNL aplica-se às entidades que prossigam a título principal uma atividade sem fins lucrativos** e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto, **designadamente associações, fundações e pessoas coletivas de tipo associativo.**

De o atrás referido todas as AHB, cujos rendimentos anuais excedam os 150.000 Euros são obrigados a ter Contabilidade Organizada, de acordo com o estabelecido no Regime de Normalização Contabilística para ESNL.

E, de acordo com o estabelecido no art.º 5.º, do Dec. Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, referente ao Estatuto da Câmara dos Técnicos de Oficiais de Contas, «**As entidades que possuam ou devem possuir Contabilidade Organizada, seguindo os planos aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme os casos, são obrigados a dispor de técnico de contas (TOC)**»

- 2 - Por outro lado o art.º 12.º, do Dec. Lei n.º 36º-A/2011, já referido, estabelece que:  
“**Ficam sujeitos a CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS as demonstrações financeiras das entidades que apresentam contas contabilísticas e, bem assim, das que ultrapassem os limites referidos no art.º 262.º, do Código das Sociedades Comerciais, nos termos previstos.**”

Ora, o art.º 262.º, do Código das Sociedades Comerciais estabelece, no seu n.º 2, que:

**“As Sociedades que não tiverem conselho fiscal devem designar um revisor oficial de contas (ROC) para proceder à revisão legal desde que, durante dois anos consecutivos, seja ultrapassado dois dos três seguintes limites”.**

- a) Total do balanço: 1.500.000 Euros
- b) Total das vendas e outros proveitos: 3.000.000 Euros
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício = 50

3 - Considerando a especificidade do setor das Instituições Particulares de Solidariedade Social, o **Ministério de Solidariedade Social e de Segurança Social**, fundamentando que, a aplicação dos limites estabelecidos no art.º 262.º, do Código de Sociedades Comerciais às IPSS revela-se, não só desajustada e desproporcionada, como traduz em esforço financeiro acrescido, **através do Dec. Lei n.º 64/2013, de 13 de Maio, procedeu à alteração do art.º 12º, do Decreto lei n.º 36º-A/2011, de 09 de Março que passa a ter a seguinte redação:**

- 1 - Ficam sujeitas anualmente a certificação legal das contas as demonstrações financeiras das entidades que apresentem contas consolidadas;
- 2 - Ficam sujeitas anualmente a certificação legal das contas as demonstrações financeiras das entidades que, não apresentando contas consolidadas, ultrapassem os limites referidos no art.º 262.º do Código das Sociedades Comerciais, nos termos nele previstos;
- 3 - **No caso que respeita às instituições particulares de solidariedade social e equiparadas, abrangidas pelo Protocolo de Cooperação celebrado pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, pela União das Misericórdias Portuguesas e pela União das Mutualidades Portuguesas com os Ministérios da Solidariedade e da Segurança Social, os limites referidos no número anterior são multiplicados por um fator de 1.70.**

**Ora, dado que os fundamentos e pressupostos que motivaram o MSS a proceder à alteração do art.º 12.º, do Decreto Lei n.º 36.º-A/2011, com afixação dos limites diferentes dos estabelecidos no art.º 262.º do Código de Sociedades Comerciais para as IPSS se podem e devem aplicar às AHB, enquanto associações de utilidade pública, administrativa e sem fins lucrativos, o CE de LBP propõe a aprovação de diploma idêntico ao Decreto Lei n.º 64/2013, de 13 de Maio, consagrando assim às AHB um regime igual ao estabelecido para aquelas Instituições de Solidariedade Social**

## **V. CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PRIORITÁRIOS TIPO B - VEÍCULOS DE BOMBEIROS**

Averbamento do Grupo 2

## **Taxas – Isenção**

**A condução de veículos prioritários (nos quais se incluem os veículos de bombeiros destinados ao socorro e emergência) aos titulares de carta de condução Tipo B é exigido o Averbamento do Grupo 2.**

Ora, tendo em conta **que a prestação desse serviço pelos bombeiros é do interesse público e que o Averbamento é obrigatório, apenas e só para os veículos prioritários, a LBP propõe que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de ISENTAR os bombeiros do pagamento de taxas relativas a esse Averbamento da Carta de Condução**

## **VI. REGULAMENTO DE ORDEM UNIDA, HONRAS E CONTINÊNCIAS**

Elaborar o diploma previsto no art.º 26.º, do Dec. Lei n.º 247/2007, alterado pelo Dec. Lei n.º 249/2012.

## **VII. REGULAMENTO DE FARDAMENTO**

Revisão da Portaria n.º 845/2008, de 12 de agosto

## **VIII. DEC. LEI N.º 19/2020, ALTERADO PELA LEI N.º 42/2020 - REGIME TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL DE APOIO ÀS AHB**

### **1 - Art.º 7.º- B – Revisão do protocolo com INEM e ANEPC**

Este protocolo, que é, nem mais nem menos, do que o Acordo de Bases Gerais, subscrito pelo INEM, ANEPC, LBP e homologado pelas Secretarias de Estado da Administração Interna e da Saúde, há muito que é reclamado a sua revisão pela LBP.

Sendo certo, que as negociações foram interrompidas por força do confinamento da pandemia do COVID 19, torna-se necessário e urgente retomarmos esses trabalhos, acrescentando agora as normas decorrentes do art.º 7.º- B, da Lei n.º 42/2020, ou seja, o protocolo entre as AHB, INEM, ANEPC, deve ser revisto, de modo a contemplar:

- a) Os valores que cubram de modo integral os custos efetivos dos serviços prestados;
- b) O valor dos equipamentos de proteção individual e da higienização de matéria e veículos.

**A LBP propõe que sejam retomadas rapidamente as negociações, já que esta situação está a criar demasiados constrangimentos financeiros às Associações Humanitárias dos Bombeiros.**

## 2 - Art.º 7º- C – Equipamentos de Proteção individual

Face ao estabelecido neste artigo do diploma supracitado, solicita-se que a Secretaria de Estado da Administração Interna dê orientações concretas à ANEPC no sentido de dar cumprimento ao estabelecido, ou seja, aquisição e distribuição dos equipamentos de proteção individual às AHB.

## 3 – Art.º 7º-D – Seguros de Acidentes Pessoais e Trabalho

Esta norma incumbe o Governo de adotar medidas legislativas em matéria de seguros de acidentes pessoais e de trabalho dos Bombeiros, **incluindo a proteção do COVID 19.**

A Liga dos Bombeiros Portugueses deve, pois, ser ouvida, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 32/2007, em iniciativas legislativas respeitantes à matéria do interesse dos Bombeiros, como alias tem sido norma em matéria de Seguros para os Bombeiros.

A última alteração conseguida foi de negociação entre a Secretaria de Estado de Administração Interna, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga dos Bombeiros Portugueses, pelo que **tomamos a liberdade de sugerir, que seja criado, com caráter de urgência, um grupo de trabalho para o efeito.**

## IX. COMBUSTÍVEIS

**Para além destas propostas concretas, temos que equacionar uma situação que nos preocupa de sobremaneira, que é o preço dos combustíveis,** pois a nossa ação principal, a do socorro às populações é exercida essencialmente em duas vertentes, ou seja, o transporte de doentes em ambulâncias, seja o de carácter urgente e emergente, seja o de carácter não urgente, bem como o socorro efetuado em caso de acidentes rodoviários, catástrofes ou incêndios urbanos ou florestais (hoje denominados rurais) onde as viaturas são obrigadas, por força dessas funções, a deslocar-se em maiores ou menores distâncias com o conseqüente consumo de combustíveis.

É hoje, cada vez mais, gravoso para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários o custo com os combustíveis e pese embora, no transporte de doentes não urgentes e urgentes e emergentes exista um pagamento por Km percorrido, esse valor há muito que não é revisto e o preço dos combustíveis não para de aumentar.

Conhece-se que os veículos licenciados para transportes públicos, bem como os veículos de mercadorias, nomeadamente os pesados de mercadorias, têm direito a reembolso de IVA dos combustíveis em sede de IRC.

Na agricultura existe o gasóleo verde com preço especial para os agricultores.

Evidentemente que conhecemos a limitação do gasóleo verde e também conhecemos a situação de repercutir em sede de IRC, o valor do IVA/combustível nos táxis e mercadorias, no entanto só os Bombeiros, que prestam um serviço público de qualidade aos Portugueses, é que não têm direito a um combustível mais económico, que permita uma maior sustentabilidade às entidades (Associações Humanitárias), que não têm fins lucrativos e que são reconhecidas em letra de Lei como pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, de acordo com o art.º 3.º, da Lei n.º 32/2007.

**Nesse sentido, vimos propor que se possa criar, através de um dispositivo, em que isente total ou parcialmente o imposto sobre produtos petrolíferos, nomeadamente o IVA, nos combustíveis líquidos, relativo ao gasóleo ou gasolina usados para fins específicos das viaturas tuteladas pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, no combate a incêndios urbanos ou rurais e no transporte de doentes urgentes, emergentes e não urgentes, bem como no transporte de pessoal para os mesmos fins.**

São estas as propostas que a Liga dos Bombeiros Portugueses entende que, no todo ou em parte, devem ser assumidas pelo Governo em nome dos Bombeiros de Portugal.

Aproveitamos esta oportunidade para igualmente remeter a V.Exa. o Relatório e Análise ao DECIF 2013, cuja importância do seu conteúdo ainda hoje se encontra atual, pese embora alguns ganhos conseguidos.

Note-se, pela sua importância, que se todas as propostas tivessem sido respondidas positivamente, pelo Governo, poder-se-ia ter eventualmente evitado males maiores, que à posteriori se vieram a registar, como os decorrentes dos incêndios rurais de 2017 e 2020.

Com os melhores cumprimentos,

A BEM DA HUMANIDADE

O Presidente



Jaime Malta Soares

Comandante